

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 700/2013

De, 19 de novembro de 2013.

*“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”*

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município e até a realização do Concurso Público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargos abaixo especificados do Anexo I, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

**ANEXO I**  
**CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**SEC. MUN. DE SAÚDE/ LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE ÁGUA:**

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Bioquímico do Laboratório Municipal de Análise de Água	20 hs/semana	1.206,29 + 120,63 ref. a 10% da responsabilidade técnica + 135,60 ref. a 20% de insalubridade

**Art. 3.º** - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

**Art. 4.º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2013**.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 19 de novembro de 2013.

  
DIVINA MARIA DA SILVA ODA  
PREFEITA MUNICIPAL